



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## Resolução BCB nº 337 de 22/8/2023

RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de agosto de 2023, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 2º, 4º, § 2º, 5º, incisos I e VIII e §§ 1º e 4º, 6º, 10 e 18 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e tendo em vista a Resolução CMN nº 5.042, de 25 de novembro de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I- no Anexo III para indicação da finalidade da operação de câmbio de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

II- no Anexo IV para indicação da finalidade da operação de câmbio superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

III- no Anexo V para a indicação da finalidade da operação de câmbio, independentemente de seu valor, relativa a serviço de transferências postais internacionais ou a serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX).

.....

§ 2º .....

.....

II- a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve ajustar informação já prestada pelo cliente relativa à operação de câmbio.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

I- nos Anexos IV, V, VI e VII para a classificação de operação de câmbio própria, com instituição no exterior, com o Banco Central do Brasil, com outra instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, ou de operação especial; e

II- no Anexo VIII para a classificação complementar, exclusivamente para envio ao Banco Central do Brasil.” (NR)

“TÍTULO V

SERVIÇO DE PAGAMENTO OU TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL (EFX)” (NR)

“Art. 50. As operações de câmbio e as movimentações em contas em reais de não residentes para viabilizar pagamentos, recebimentos e transferências de clientes de prestadores de eFX são realizadas de forma individualizada ou consolidada, na forma prevista nesta Resolução, e devem observar classificação própria, quando requerida.

.....

§ 3º As informações e os documentos necessários ao cumprimento do disposto no § 2º devem ser mantidos pela instituição autorizada a operar em câmbio à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de dez anos contados a partir da operação de compra ou venda de moeda estrangeira realizada por meio da referida instituição ou da movimentação em conta em reais de não residente.” (NR)

“Art. 52. ....

Parágrafo único. ....

.....

II - no caso de saque no exterior ou de aquisição de bens e serviços do exterior efetuados com cartão de uso internacional, o prestador de eFX deve, ainda, discriminar no demonstrativo ou fatura das operações de que trata o caput:

.....” (NR)

“Art. 68. ....

I- pode requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, considerando a avaliação do cliente e as características da operação; e

II- deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra a movimentação, as informações e documentos comprobatórios que tenham sido coletados.

.....” (NR)

“Art. 68-A. No caso de movimentação de recurso de interesse de terceiro em conta de que trata este Título, a instituição mantenedora da conta deve obter do cliente a informação sobre a finalidade da movimentação, quando exigida no Anexo II, devendo, para esse fim, apresentar ou tornar disponível, em livre formato que permita seu claro entendimento pelo cliente, os códigos constantes dos Anexos III, IV ou V, conforme o caso.

§ 1º Devem também ser prestadas as informações constantes do Anexo VI, com a indicação efetuada pelo cliente, sobre o pagador ou recebedor no exterior e sua relação de vínculo com o cliente.

§ 2º A pedido do cliente:

I- é facultada a utilização da lista de códigos constante do Anexo IV para movimentação de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante concordância da instituição mantenedora;

II- a instituição mantenedora deve ajustar informação já prestada pelo cliente relativa à movimentação.

§ 3º As instituições mantenedoras prestarão orientação e suporte técnico, inclusive por meio virtual, para os clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação da finalidade da movimentação.” (NR)

“Art. 80. ....

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** não se aplica à movimentação que necessite ser informada em sistema de prestação de informações de capital estrangeiro do Banco Central do Brasil, situação em que as informações devem ser enviadas por meio de mensagem até o segundo dia útil após o cliente informar a finalidade da movimentação.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V e VIII à Resolução BCB nº 277, de 2022, passam a vigorar conforme os anexos à presente Resolução BCB.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes disposições da Resolução BCB nº 277, de 2022:

I- o inciso III do art. 5º;

II- o inciso III do art. 68;

III- os §§ 1º e 2º do art. 80; e

IV- o Anexo IX.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Otávio Ribeiro Damaso  
Diretor de Regulação

#### ANEXO I À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

#### “ANEXO I À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

#### INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE FAZEM PARTE DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO

I- identificação da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e, se houver, da instituição intermediadora, devendo ser informados para o cliente os nomes e os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das instituições;

II- identificação do cliente, observada a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;

III- número da operação de câmbio no Sistema Câmbio;

IV- data do evento e se o evento se refere a contratação, a alteração ou a cancelamento;

V- informação sobre se a operação de câmbio é de compra ou de venda de moeda estrangeira;

VI- moeda estrangeira;

VII- valor em moeda estrangeira;

VIII- taxa de câmbio;

IX- valor em reais;

X- Valor Efetivo Total (VET), quando exigido;

XI- forma de entrega da moeda estrangeira;

- XII- data prevista para liquidação;
- XIII- finalidade da operação;
- XIV- pagador ou recebedor no exterior, quando exigido;
- XV- nome e país do pagador ou do recebedor no exterior, se houver;
- XVI- relação de vínculo entre o cliente e o pagador ou o recebedor no exterior, quando exigido;
- XVII- percentual de adiantamento sobre a operação de câmbio, se houver;
- XVIII- número do código de capitais estrangeiros, se houver;
- XIX- instruções de recebimento ou de pagamento, se houver;
- XX- outras informações que o Banco Central do Brasil requisitar.” (NR)

ANEXO II À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“ANEXO II À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM RELAÇÃO A MOVIMENTAÇÕES EM CONTAS EM REAIS TITULADAS POR NÃO RESIDENTES

(1) Movimentação relativa a ordem de pagamento recebida do exterior ou enviada para o exterior de interesse de terceiro:

I- valor e data da movimentação;

II- identificação do titular da conta;

III- dados sobre o remetente e o destinatário final.

(2) Movimentação relativa a ordem de pagamento recebida do exterior ou enviada para o exterior de interesse de terceiro quando o destinatário final ou o remetente for residente, além das informações estabelecidas em (1):

I - finalidade da movimentação, conforme os Anexos IV ou V, se a movimentação tiver valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou

II - número do código de capitais estrangeiros e finalidade da movimentação, conforme os Anexos III, IV ou V, se a movimentação, independentemente de seu valor, necessitar ser informada em sistema de prestação de informações de capital estrangeiro do Banco Central do Brasil.

(3) Valor total mensal dos créditos e valor total mensal dos débitos de movimentações próprias iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) de conta titulada por embaixada, repartição consular ou organismo internacional reconhecido pelo Governo brasileiro.” (NR)

## ANEXO III À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“ANEXO III À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Códigos de classificação da finalidade de operação de câmbio de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, ou, quando exigida, de movimentação de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conta de não residente em reais de interesse de terceiros.

Finalidade	Código
Viagem internacional	32999
Doação ou outra transferência sem contrapartida	37994
Transferência entre contas da mesma pessoa natural ou jurídica	67995
Compra ou venda de mercadoria	12995
Compra ou venda de serviço	
Serviço de computação e de informação	46002
Serviço de negócio	46978
Outro serviço	46992
Crédito externo	
Principal	72980
Juros	72997
Demais	91992

” (NR)

## ANEXO IV À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“ANEXO IV À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Códigos de classificação da finalidade da operação de câmbio de valor superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, ou, quando exigida, de movimentação de valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conta de não residente em reais de interesse de terceiros

## Comércio de bens

Finalidade	Código
<b>Exportação</b>	
Recebimento antecipado	
até 360 dias	12108
mais de 360 dias	12115
Recebimento posterior	
até 360 dias	12122
mais de 360 dias	12139
<b>Importação</b>	
Pagamento antecipado	
até 180 dias	12407
de 181 até 360 dias	12414
mais de 360 dias	12421
Pagamento posterior	
até 180 dias	12438
de 181 até 360 dias	12445
mais de 360 dias	12452
Operações de <b>back to back</b>	12029
Ativos virtuais	12186
Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil	12823

## Transportes

Finalidade	Código
<b>Fretes</b>	
Sobre exportação	22301
Sobre importação	22318
Fretamento de meios de transporte com tripulação	22325
Passagens	22332
Outras receitas e despesas de transporte	22349

## Seguros

Finalidade	Código
Seguro de frete/transporte de exportação e de importação	27100
Demais seguros e resseguros	
Prêmio	27117
Indenização	27124
Viagens internacionais	
Finalidade	Código
Viagem internacional	32999
Transferências unilaterais	
Finalidade	Código
Manutenção de residentes	37303
Impostos	37028
Contribuições e benefícios de seguridade social	37310
Contribuições e benefícios de fundos de pensão	37327
Doações e cooperação internacional	37334
Patrimônio	37217
Outras transferências unilaterais	37358
Serviços diversos e outros	
Finalidade	Código
Serviços técnicos, profissionais e administrativos	
Serviços postais e <b>courier</b>	47001
Serviços de telecomunicações	47018
Serviços de computação e de informação	46002
Serviços financeiros	46019
Pesquisa e desenvolvimento	47063
Reparos, manutenção e assistência técnica	46026
Agricultura, mineração, tratamento de resíduos e despoluição e serviços relacionados	46033
Serviços de manufatura	47111
Serviços relacionados a gestão e jurídicos	46040
Audiovisuais e serviços relacionados	47173
Serviços de engenharia/arquitetura e outros serviços técnicos, profissionais e administrativos	46057
Construção	46105
Marcas registradas e franquias – Cessão	46112

Patentes e tecnologia – Cessão	46129
Marcas, franquias, patentes e tecnologia – Direito de utilização	46136
Direitos autorais	
Licença para cópia e distribuição programas de computador	47551
Outros	47568
Cessão ou uso programas de computador	47575
Outros	47582
Comissões e outras despesas sobre transações comerciais	47609
Serviços pessoais, culturais, de saúde, de educação e de entretenimento	
Jogos e apostas	46150
Demais	46167
Receitas e despesas governamentais	46198
Outros	
Salários e outras compensações	47908
Aluguel de imóveis e de equipamentos	46208
Direitos econômicos e federativos de atletas profissionais	47922
Créditos de carbono/direitos de emissão	47939
Compra e venda de imóveis	46215
Reembolsos por serviços prestados ou recebidos – empresas de mesmo grupo econômico	46222
Cessão de créditos	46239
Indenizações não relacionadas a seguro	46246
Rendas de capitais	
Finalidade	Código
Mercado financeiro e de capitais	
Ações e fundos de investimento	
dividendos/distribuição de lucros e juros sobre capital próprio	52027
Títulos de dívida	
juros de títulos no País	52106
juros de títulos- mercado externo	52113
ágios e deságios no lançamento ou na recompra de títulos brasileiros	52144
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros	
Juros sobre operações relacionadas a comércio exterior	52429
Juros sobre demais operações	52436
Investimento direto	

Dividendos/distribuição de lucros e juros sobre capital próprio	52443
<hr/>	
Depósitos	
Juros sobre depósitos	52508
<hr/>	

#### Capitais brasileiros

Finalidade	Código
<hr/>	
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	67005
Fundos de investimento	67043
<b>Brazilian Depositary Receipts (BDR)</b>	67050
Títulos de dívida	
até 360 dias	67108
mais de 360 dias	67115
Derivativos	
prêmios de opções e ajustes periódicos	67201
depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	67218
<hr/>	
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros - de gastos locais ou não relacionados a operações de comércio exterior	
até 360 dias	67438
mais de 360 dias	67445
<hr/>	
Investimento direto	
Relacionado a fusão ou aquisição	67476
Demais	67483
<hr/>	
Depósitos	67531
<hr/>	
Outros	
Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	67919
<hr/>	

#### Capitais estrangeiros

Finalidade	Código
<hr/>	
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	72007
Fundos de investimento	72045
<b>Depositary Receipts (DR)</b>	72090
Títulos no País	72117
Títulos no mercado externo	
até 360 dias	72124



mais de 360 dias	72131
Derivativos	
prêmios de opções e ajustes periódicos	72241
depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	72210
Outros	72296
<hr/>	
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros - de gastos locais ou não relacionados a operações de comércio exterior	
até 360 dias	72423
mais de 360 dias	72430
<hr/>	
Investimento direto	
Relacionado a fusão ou aquisição	72447
Demais	72454
<hr/>	
Depósitos	72533
<hr/>	

Grupo (Eliminado)" (NR)

## ANEXO V À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

## “ANEXO V À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Códigos de classificação da finalidade para operação própria de instituição autorizada, para operação entre instituições autorizadas, para operação de instituição autorizada com prestador de eFX, para operação de instituição autorizada com o Banco Central do Brasil ou para operação especial. Inclui movimentação de conta de não residente, quando exigida.

Finalidade	Código
<b>Arbitragens</b>	
Operações no País	
- liquidação pronta	80013
- liquidação futura	80518
Operações no exterior	
- liquidação pronta	83034
- liquidação futura	83058
<b>Troca de câmbio manual por sacado / sacado por manual</b>	
Operações no País	86017
Operações no exterior	86024
<b>Operações entre instituições no País</b>	
Interbancário	
- liquidação pronta e futura	90302
- liquidação a termo	90357
Com ouro	
- liquidação pronta	93017
- liquidação futura	93024
Operações com instituição bancária do exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior	90500
<b>Operações com o Banco Central do Brasil</b>	
Coberturas específicas	95503
Compras de mercado ao Banco Central	95620
Repasses específicos	95008
Repasse obrigatórios	95204
Vendas de mercado ao Banco Central	95101
<b>Serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX)</b>	
Aquisição de bens e de serviços	
- cartão de uso internacional	34014
- demais soluções de pagamento digital	
- ativos virtuais	34038

- jogos e apostas	34045
- outros	34052
Transferências unilaterais	34155
Transferência entre conta no País e conta no exterior de mesma titularidade	34124
Saques	34131
<hr/>	
Operações especiais	
Agências de turismo e meios de hospedagem de turismo- operações com instituições autorizadas a operar em câmbio	33606
Vales e reembolsos postais internacionais	37097
Ingressos de moeda estrangeira com valores em reais preestabelecidos no exterior para direcionamento dos recursos a pessoas naturais	37114
Operações com ouro-instrumento cambial	67933
Movimentações no País em contas em reais de não residentes em contrapartida a operações de câmbio	72612
Assunção de dívidas	99176
Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais	99183
Outras	99200
Encadeamento Proex	99217
Encadeamento BNDES-Exim	99224
Alienação de moeda estrangeira apreendida	99303
Obrigações vinculadas a operações interbancárias e ajustes de posição decorrentes de ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior	99509
Depósitos no Banco Central do Brasil	99671
<hr/>	

Grupo (Eliminado)" (NR)

## ANEXO VI À RESOLUÇÃO BCB Nº 337, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"ANEXO VIII À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Códigos de classificação complementares para envio ao Banco Central do Brasil pela instituição autorizada a operar em câmbio

Campo	Código
<b>Finalidade</b>	
Ordem de pagamento em reais de interesse de terceiro inferior a R\$1 milhão quando o remetente ou o destinatário final for residente	72629
Operação de câmbio com cliente não residente diferente do pagador ou recebedor não residente ou ordem de pagamento em reais de interesse de terceiro com remetente não residente diferente do destinatário final não residente	99406
<b>Aval</b>	
Não requerido pela regulamentação	N
<b>Pagador ou recebedor no exterior</b>	
Registro de operações no mercado interbancário	66
Classificação não requerida pela regulamentação	67
<b>Vínculo do cliente com o pagador ou com o recebedor no exterior</b>	
Classificação não requerida pela regulamentação	67
<b>Cliente</b>	
Classificação não requerida pela regulamentação	67
<b>Grupo</b>	
Ordens de pagamento em reais – terceiros	60
Classificação não requerida pela regulamentação	67
Sandbox regulatório	88

" (NR)